

Secretaria de Estado de Fazenda

ATA DE SORTEIO

Ata da realização do Sorteio número 590, referente a um **Televisor 42"** (Sorteio Diário Por Adesão) e um **Aparelho de Celular** (Sorteio Diário Acumulado Dispositivo Móvel de Comunicação), todos do Sistema de Sorteio Público de Prêmios denominado **CUPOM MANIA**, realizados no dia **16 de junho de 2011**, às 14:00 horas, relativo ao dia **15 de junho 2011**, na sede da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro - Rio de Janeiro - RJ, estando presentes o Auditor da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, Senhor **Antonio Viçoso Martins Pinheiro**, matrícula **05/479-1** e o representante da Auditoria Geral do Estado - AGE, Senhora **Lillian Lima R. Cerqueira de Oliveira**, matrícula **949.323-0**, que seguindo os preceitos do Decreto Estadual nº 42.044, de 25 de setembro de 2009, acompanharam a realização do referido sorteio, cujos resultados apresentam-se a seguir, com o qual se finaliza a presente sessão às 14:30 horas.

DADOS DO SORTEIO

TIPO SORTEIO	PRÊMIO	SORTEIO	NÚMERO DO BILHETE ELETRÔNICO
ADESÃO	TV DE 42"	590	FA104058
ACUMULADO	APARELHO CELULAR	590	EA895654

Antonio Viçoso Martins Pinheiro
Auditor LOTERJ

Lillian Lima R. Cerqueira de Oliveira
Representante da AGE

Id: 1149387

ATO DO AUDITOR-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 11 DE 15 DE JUNHO DE 2011

ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DISPÕE ACERCA DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

O **AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 26 da Resolução SEF nº 45, de 29 de junho de 2007, combinado com o item 4 do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e

CONSIDERANDO

- a necessidade de estabelecer normas de organização e apresentação das prestações de contas de recursos transferidos aos Fundos Municipais de Assistência Social pelo Fundo Estadual de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, e

- expressamente, o disposto no parágrafo 1º do art. 5º do Decreto nº 42.725, de 29 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer normas de organização e apresentação das prestações de contas de recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos aos Fundos Municipais de Assistência Social, vinculados a Órgãos e Entidades no âmbito da Administração Pública Municipal no Estado do Rio de Janeiro.

Art.2º - Para os efeitos da presente Instrução Normativa, considera-se:

I - ÓRGÃO CENTRAL do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual - a Auditoria Geral do Estado;

II - ÓRGÃOS SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO - são aqueles pertencentes à estrutura organizacional de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que desempenham as atividades de auditoria e controle interno, representados pelas Assessorias de Controle Interno ou, na sua ausência, por setor equivalente;

III - CONCEDENTE - Fundo Estadual de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à consecução do objeto pactuado no Plano de Ação de Assistência Social do Município, cabendo também supervisionar, controlar e fiscalizar sua execução, e apreciar as prestações de contas que forem apresentadas pelo Fundo Beneficiário;

IV - FUNDO BENEFICIÁRIO - Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado a Órgãos e Entidades, no âmbito da Administração Pública Municipal do Estado do Rio de Janeiro, que pactua a execução de Plano de Ação de Assistência Social do Município, encaminhado anualmente ao Órgão ou Entidade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, responsável pela implementação desta Assistência Social;

V - PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - Documento a ser apresentado pelo gestor do Fundo Municipal ou pelo titular do Órgão ou Entidade, ao qual o Fundo Municipal esteja vinculado, contendo as diretrizes e os projetos e/ou atividades relativos à Assistência Social, que serão realizados no período, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante resolução acompanhada de cópia da ata de sua aprovação;

VI - PRESTAÇÃO DE CONTAS - o procedimento pelo qual o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, por execução do Plano de Ação de Assistência Social do Município, presta contas anualmente ao Fundo Estadual de Assistência Social, dos recursos públicos concedidos, com objetivo de demonstrar a boa e regular aplicação desses recursos e os resultados obtidos, na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.

Art.3º - O Fundo Beneficiário ficará sujeito a apresentar ao concedente prestação de contas anual dos recursos transferidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro, contendo os documentos a seguir relacionados:

I - Ofício do Fundo Beneficiário encaminhando à prestação de contas ao representante do concedente;

II - Plano de Ação para Cofinanciamento da Assistência Social;

III - Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira - Anexo I;

IV - Relação de Pagamentos - Anexo II;

V - Relação de Bens se for o caso - Anexo III;

VI - Extrato anual da conta bancária, especificada no Plano de Ação de Assistência Social, contendo toda a movimentação dos recursos e das aplicações no mercado financeiro, e Conciliação Bancária - Anexo IV.

Art.4º - A partir da data do recebimento da prestação de contas, o ordenador de despesa terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, com base nos documentos referidos no art. 3º e à vista da análise e dos pronunciamentos dos setores competentes do concedente, que juntarão ao processo de prestação de contas os seguintes documentos, encaminhando em seguida os autos ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual:

I - Cópia da Nota de Empenho emitida pelo concedente;

II - Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro da nomeação do Gerente Executivo nomeado para acompanhar a execução do Plano de Ação de Assistência Social ou do titular da unidade técnica/administrativa responsável pelo acompanhamento da execução do referido plano;

III - Parecer Técnico, emitido pelo Gerente Executivo ou pelo titular da unidade técnica responsável pelo acompanhamento do Plano de Ação de Assistência Social, quanto à execução física e atingimento dos seus objetivos, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do referido plano - Anexo V;

IV - Parecer Financeiro, emitido pelo setor financeiro competente, quanto à aplicabilidade dos recursos financeiros recebidos pelo Fundo Beneficiário - Anexo VI;

V - Relatório do Órgão Setorial de Controle Interno, ou setor equivalente, quanto à regularidade, ou não, da aplicação dos recursos financeiros transferidos, em conformidade com o Plano de Ação de Assistência Social apresentado pelo Fundo Beneficiário, bem como sobre os resultados alcançados - Anexo VII;

VI - Parecer conclusivo do Órgão Setorial de Controle Interno, na forma da Instrução Normativa AGE/SEFAZ n.º 04, de 25 de julho de 2008.

§1º - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesas do concedente deverá solicitar à Assessoria de Contabilidade Analítica, ou setor equivalente, que efetue o devido registro da aprovação da prestação de contas no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM e fará constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§2º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo determinado ou quando encontrada impropriedade na execução do Plano de Ação de Assistência Social, o concedente fixará o prazo im-

prorrogável de 30 (trinta) dias para sua apresentação, saneamento da impropriedade ou recolhimento do valor transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor.

§3º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior e não cumpridas as exigências, o ordenador de despesas do concedente determinará a devolução do valor transferido total ou dos recursos cuja aplicação tenha sido impugnada na forma do § 2º deste artigo e solicitará à Assessoria de Contabilidade Analítica, ou setor equivalente, para que instaure a tomada de contas e demais medidas de sua competência, na forma da legislação vigente, sob pena de responsabilidade, bem como efetue a inscrição do Fundo Beneficiário na condição de inadimplente, ficando o Município impossibilitado de firmar novos pactos, acordos ou convênios com entes estaduais que envolvam transferência de recursos.

§4º - Após as providências aludidas no § 3º, o respectivo processo de tomada de contas será encaminhado ao Órgão Setorial de Controle Interno para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§5º - Aplicam-se as disposições dos parágrafos anteriores deste artigo aos casos em que o Fundo Beneficiário não comprove a aplicação dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art.5º - O concedente poderá solicitar ao Fundo Beneficiário a juntada à prestação de contas de outros documentos que não estejam relacionados nesta Instrução Normativa, a fim de facilitar a análise quanto ao atingimento dos objetivos pactuados, assim como o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Art.6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2011

Eugenio Manuel da Silva Machado
Auditor-Geral do Estado

Id: 1149318

ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 11 AGEM

Auditor-Geral do Estado			
DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Anexo I da Instrução Normativa AGE n.º 11, de 15/06/2011			
PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE / / A / /			
I - DADOS CADASTRAIS			
1-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CNPJ:	VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL: (SEC. MUNICIPAL OU CONGENERE)		
NOME DO GESTOR:	CPF:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:		
E-MAIL INSTITUCIONAL:			
DADOS BANCÁRIOS - BANCO:		AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
2-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
NOME DO PRESIDENTE:			
REPRESENTAÇÃO: GOVERNAMENTAL () NÃO GOVERNAMENTAL ()			
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:			
ENDEREÇO:			
CEP:	TELEFONE:	FAX:	
II - EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO			
3- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	META PREVISTA	META EXECUTADA	PÚBLICO
3.1 Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Programa de Atenção Integral à Família - PAIF	CRAS FAM	CRAS FAM	Famílias referenciadas e seus membros
			Crianças de até 6 anos
			Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos
			Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos
3.2 Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos			Idosos com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social
3.3 Serviços de Proteção Social Básica - PSB, no domicílio para pessoas com deficiências e idosos			Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC e membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda

4. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE COMPLEXIDADE	META PREVISTA	META EXECUTADA	PÚBLICO	
4.1 Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Programa de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI	CREA FAM	CREA FAM	Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos	
4.2 Centro de Referência de População de Rua - CREPOP			Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos com forma de moradia e/ou sobrevivência	
4.3 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI			Criança/Adolescente retirados da situação de Trabalho Infantil	
III - EXECUÇÃO FINANCEIRA				
RECURSO ALOCADO NO FUNDO MUNICIPAL				
5. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CRAS / PAIF (R\$)				
RECURSOS	Transferido	Rendimento Auferido	Gasto	Saldo
5.1 FEDERAL CRAS/PAIF				
5.2 ESTADUAL CRAS/PAIF				
5.3 MUNICIPAL CRAS/PAIF				
TOTAL				
6. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL CREAS/PAEFI (R\$)				
RECURSOS	Transferido	Rendimento Auferido	Gasto	Saldo
6.1 FEDERAL CREAS/PAEFI				
6.2 ESTADUAL CREAS/PAEFI				
6.3 MUNICIPAL CREAS/PAEFI				
TOTAL				
7. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL CREPOP (R\$)				
RECURSOS	Transferido	Rendimento Auferido	Gasto	Saldo
7.1 FEDERAL CREPOP				
7.2 ESTADUAL CREPOP				
7.3 MUNICIPAL CREPOP				
TOTAL				
8. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PETI (R\$)				
RECURSOS	Transferido	Rendimento Auferido	Gasto	Saldo
8.1 FEDERAL PETI				
8.2 ESTADUAL PETI				
8.3 MUNICIPAL PETI				
TOTAL				
TOTAL GERAL				

